

## DESPACHO N.º 33-RH/2014

(Ponderação Curricular – Avaliação Curricular 2015-2016)

Para efeitos de avaliação do desempenho referente ao ano de 2015-2016, procede-se à divulgação da seguinte informação:

1. Aos trabalhadores que não reúnam os requisitos estabelecidos no n.º 2, do art.º 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterados pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, ou seja, relação jurídica de emprego público e serviço efetivo de pelo menos um ano, ou decisão não favorável do CCA para a realização da avaliação, não é efetivada avaliação bienal nos termos da Lei (n.º 5 do art.º 42.º);
2. Nos casos acima referidos, releva, para efeitos da respetiva carreira, a última avaliação obtida nos termos da presente Lei ou das suas adaptações, não sendo esta avaliação considerada para efeitos de atribuição de quota referente a “Desempenho Relevante” e “Menção de Mérito” (n.º6, do art.º 42.º da Lei supra e art.º 37 do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 01 de março);
3. Caso o trabalhador não tenha avaliação que releve nos termos do ponto anterior ou pretenda a sua alteração, requer avaliação do biénio por ponderação curricular, efetuada pelo CCA, mediante proposta de avaliador especificamente nomeado pelo dirigente máximo do serviço (n.º 7 do art.º 42.º);
4. Face ao exposto, a avaliação do biénio por ponderação curricular deve ser requerida até ao **dia 15 de janeiro de 2017**, no respetivo serviço de origem, de forma a ser contabilizada para efeitos de atribuição de quota referente a “Desempenho Relevante” e “Menção de Mérito”.

Os critérios referentes à avaliação por ponderação curricular encontram-se definidos em ata de CCA, publicitada na página eletrónica desta Câmara Municipal.

Município de Mangualde, 21 de novembro de 2014

O Presidente da Câmara,

(João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo)